

EMENDA REGIMENTAL n.º 05 de 14 de dezembro de 2016

Altera os artigos 3º, 19, 20, 24, 29, 30, 31, 32 e acrescenta os art. 29-A e 31-A ao Regimento Interno Tribunal de Justiça do Estado do Pará. especialização proporcionando а dos órgãos julgadores da matéria de Direito Civil, criando a Seção de Direito Público, a Seção de Direito Privado e a Seção de Direito Penal, bem como as Turmas de Direito Público, as Turmas de Direito Privado e as Turmas de Direito Penal, com as especificações das matérias a serem julgadas por cada órgão julgador e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na 44ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada hoje,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 96, inciso I, alínea a, facultou aos Tribunais a dispor em seus regimentos internos, sobre a competência e funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

CONSIDERANDO que a criação de Seções ou Turmas especializadas feitas pelo Poder Judiciário não fere a Constituição Federal, tampouco a transferência de processos já em curso em órgãos não especializados;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC 88660, embora tenha decidido que o princípio constitucional do Juiz Natural

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 6110/2016 - 16 de dezembro de 2016



impede designações de magistrados para julgar determinada causa, ou do promotor competente para acusar, asseverou que a mera especialização de órgão julgador, por meio de resolução, não ofende o princípio do juiz natural e não transgride o postulado da reserva de lei;

CONSIDERANDO que a especialização se impõe para propiciar maior aprofundamento da especialidade escolhida e para dinamizar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que o C. STJ e outros Tribunais do país, também adotam a especialização de suas Seções e Turmas Cíveis para aperfeiçoar a agilização da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a criação de órgãos especializados atende aos imperativos de racionalização de trabalho e de melhor efetividade de atuação jurisdicional;

CONSIDERANDO que o período do recesso do judiciário (20 de dezembro até 06 de janeiro) e o período da suspensão dos prazos implementado pelo CPC/2015 (20 de dezembro até 20 de janeiro), tornam propícia a efetivação da referida especialização, uma vez que durante a suspensão do prazo, não se realizarão audiências, nem sessões de julgamento,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.	. :	30	٠ <u>.</u>	 	 										 																																 									 											
			-		 	-	_	 -	-	-	-	-	-	_		_	-	-	-	-	-	-	-	-	Ī	-	-						-	-	-	-	-	Ī	-	-	-	-	_	-	-	-	_	-	-	-	-	-	_	-	-	_	-	-		-	-	-	-	-	-	_	_
				 	 								_			_					_							_	_	_	_		_	_	_					_	_		 _		_							_						_	 			_			_		



VII – Turmas de Direito Privado; VIII – Turmas de Direito Penal."
"Art. 19
§2º As Seções de Direito Público, de Direito Privado e de Direito Penal e as Turmas de Direito Público, de Direito Privado e de Direito Penal funcionarão da seguinte forma:
 I – a Seção Penal e as primeiras Turmas de Direito Público e Privado terão sessões às segundas-feiras;
 II – a Seção de Direito Público, a primeira e a segunda Turma de Direito Penal e a segunda Turma de Direito Privado terão sessões às terças-feiras;
III – a Seção de Direito Privado, a segunda Turma de Direito Público e a terceira Turma de Direito Penal terão sessões às quintas-feiras."
"Art. 20
 II – a Seção de Direito Público, com a maioria absoluta dos membros das Turmas de Direito Público; III – a Seção de Direito Privado, com a maioria absoluta dos

membros das Turmas de Direito Privado;



IV – a Seção de Direito Penal, com a maioria absoluta dos membros das Turmas de Direito Penal

V – as Turmas de Direito Privado, com (3) três membros;

VI – as Turmas de Direito Público, com (3) três membros;

VII – as Turmas de Direito Penal, com (3) três membros."

"Art. 24		
XIII		-
c) os conflitos de competência, entre Juízos,	Turmas ou Seções d	le
Direito Público e Privado."		

"Art. 25. Divide-se o Tribunal Pleno em 3 (três) Seções, sendo:

 I – 01 (uma) Cível, representada pela Seção de Direito Público, constituída pela totalidade de membros das 02 (duas) Turmas de Direito Público;

II – 01 (uma) Cível, representada pela Seção de Direito Privado,
 constituída pela totalidade de membros das 02 (duas) Turmas de
 Direito Privado;

III – 01 (uma) Penal, representada pela Seção de Direito Penal, constituída pela totalidade de membros das 03 (três) Turmas de Direito Penal."

"CAPÍTULO VI

DAS SEÇÕES CÍVEIS E PENAIS E DAS TURMAS.

Seção I

Da Seção de Direito Público.



Art. 29. A Seção de Direito Público é composta pela totalidade dos Desembargadores das Turmas de Direito Público e será presidida pelo Desembargador mais antigo integrante desta seção, em rodízio anual, e a duração do mandato coincidirá com o ano judiciário, competindo-lhe:

-
a) os mandados de segurança contra atos de autoridades no âmbito do Direito Público, não sujeitas à competência do Tribunal Pleno;
c) as ações rescisórias dos acórdãos das Turmas de Direito Público e das sentenças proferidas por Juízes das Varas de Direito Público;
g) os conflitos de jurisdição e competência entre Juízos ou Turmas de Direito Público; h) as suspeições e impedimentos opostas a Juízes, em matéria de direito público, quando não reconhecidas;
k) as reclamações referidas no inciso IV, do art. 196 deste Regimento, referentes à matéria de Direito Público;
I) as dúvidas não manifestadas em forma de conflito, sobre distribuição, prevenção, competência e ordem de serviço ou matérias de suas atribuições.
III – apresentar proposta de súmula em matéria de direito público a ser submetida ao Tribunal Pleno.
 IV – aplicar a técnica de complementação de julgamento não unânime de ação rescisória contra sentenças de Juízos de Direito

Público, na hipótese prevista no art. 942, §3º, inciso I do CPC."



"Seção II

Da Seção de Direito Privado.

Art. 29-A. A Seção de Direito Privado é composta pela totalidade dos Desembargadores das Turmas de Direito Privado e será presidida pelo Desembargador mais antigo integrante desta seção, em rodízio anual, e a duração do mandato coincidirá com o ano judiciário, competindo-lhe:

I – processar e julgar:

- a) os mandados de segurança contra atos de autoridades no âmbito do Direito Privado, não sujeitas à competência do Tribunal Pleno:
- b) habeas corpus quando o constrangimento provier de atos de juízes cíveis e das Câmaras Cíveis;
- c) as ações rescisórias de seus acórdãos;
- d) as ações rescisórias dos acórdãos das Turmas de Direito Privado e das sentenças proferidas pelos juízes de Direito Privado;
- e) as execuções das decisões proferidas nos feitos de competência originária, podendo delegar à primeira instância a prática de atos não decisórios;
- f) as reclamações pertinentes à execução de seus julgados;
- g) os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;
- h) os conflitos de jurisdição e competência entre Juízos ou Turmas de Direito Privado;
- i) as suspeições e impedimentos opostas a Juízes, em matéria de direito privado, quando não reconhecidas;
- j) a restauração de autos extraviados ou destruídos quando o processo for de sua competência;
- k) as reclamações referidas no inciso IV, do art. 196 deste Regimento, referentes à matéria de Direito Privado;



I) as dúvidas não manifestadas, em forma de conflito, sobre distribuição, prevenção, competência e ordem de serviço ou matérias de suas atribuições.

II – julgar os agravos das decisões proferidas pelo relator;

III – apresentar proposta de súmula em matéria de direito privado, a ser submetida ao Tribunal Pleno;

IV – aplicar a técnica de complementação de julgamento não unânime de ação rescisória contra sentenças de Juízos Cíveis de Direito Privado, na hipótese prevista no art. 942, §3º, inciso I, do CPC."

"Seção III

Da Seção de Direito Penal.

Art. 30. A Seção de Direito Penal é composta pela totalidade dos Desembargadores das Turmas de Direito Penal e será presidida pelo Desembargador mais antigo integrante desta seção, em rodízio anual, e a duração do mandato coincidirá com o ano judiciário, competindo-lhe:

I	
	x) os conflitos de jurisdição e competência entre Juízos ou Turmas
C	de Direito Penal;"

"Seção IV

Das Turmas de Direito Público.

Art. 31. As duas Turmas de Direito Público são compostas, cada uma, por 03 (três) Desembargadores, no mínimo, e serão presididas por um de seus membros escolhidos anualmente e funcionarão nos recursos de sua competência, a saber:

I – os recursos das decisões dos juízes de direito público;

II – os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;



III – os agravos das decisões proferidas pelo Relator;

IV – as remessas necessárias previstas em lei;

V – os recursos de procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude referidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 198, da Lei n. 8.069/90);

 VI – a execução, no que couber, das suas decisões, podendo delegar a Juízes de Direito a prática de atos não decisórios.

§1º Às Turmas de Direito Público cabem processar e julgar os processos regidos pelo Direito Público, compreendendo-se os relativos às seguintes matérias:

I – licitações e contratos administrativos;

II – controle e cumprimento de atos administrativos;

III - ensino;

 IV – concursos públicos, servidores públicos, em geral, e questões previdenciárias, inclusive;

V – contribuição sindical;

VI – desapropriação, inclusive a indireta, salvo as mencionadas no art. 34, parágrafo único, do Decreto-lei 3.365, de 21.06.1941;

VII – responsabilidade civil do Estado, inclusive a decorrente de apossamento administrativo e de desistência de ato expropriatório;

VIII – ações e execuções de natureza fiscal, ou parafiscal, de interesse da Fazenda do Estado, Municípios e de suas autarquias;

IX – preços públicos e multas de qualquer natureza;

X – ação popular;

XI – ação civil pública;

XII – improbidade administrativa;

XIII – direito público em geral;"

"Seção V

Das Turmas de Direito Privado.



Art. 31-A. As duas Turmas de Direito Privado são compostas, cada uma, por 03 (três) Desembargadores, no mínimo, e serão presididas por um de seus membros escolhidos anualmente e funcionarão nos recursos de sua competência, a saber:

I – os recursos das decisões dos juízes de direito privado;

II – os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;

III – os agravos das decisões proferidas pelo Relator;

IV – a execução, no que couber, das suas decisões, podendo delegar a Juízes de Direito a prática de atos não decisórios.

§1º Às Turmas de Direito Privado cabem processar e julgar os processos regidos pelo Direito Privado, compreendendo-se os relativos às seguintes matérias:

I – direitos de autor e outros direitos da personalidade;

 II – domínio, posse e direitos reais sobre coisa alheia, salvo quando se tratar de desapropriação;

III – obrigações em geral de direito privado, mesmo quando o Estado participar do contrato;

IV – responsabilidade civil, salvo quando se tratar de responsabilidade civil do Estado;

V – direito de família e sucessões:

 VI – fundações, sociedades, associações e entidades civis, comerciais e religiosas;

VII – propriedade industrial, mesmo quando envolverem arguição de nulidade de registro e atos da junta comercial;

VIII – recuperação, anulação e substituição de título ao portador;

IX – constituição, dissolução e liquidação de sociedade;

X – comércio em geral;

XI – falência e recuperação de empresas;

XII – títulos de crédito:

XIII - relação de consumo;

XIV – insolvência civil, fundada em título executivo judicial;



XV – registros públicos;

XVI – locação predial urbana;

XVII – alienações judiciais relacionadas com matéria da própria seção;

XVIII – direito privado em geral."

"Seção VI

Das Turmas de Direito Penal

Art. 32. As 03 (três) Turmas de Direito Penal são compostas, cada uma, por 03 (três) Desembargadores, no mínimo, e serão presididas por um de seus membros escolhidos anualmente e funcionarão nos feitos e recursos de sua competência, que é a seguinte:"

Art. 2º Os artigos 30 e 32 terão seus títulos alterados para Seção de Direito Penal e das Turmas de Direito Penal, respectivamente.

Art. 3º Com esta nova reestruturação, as Câmaras Cíveis Reunidas passam a ser divididas em duas Seções, a saber, Seção de Direito Público e Seção de Direito Privado, e as Câmaras Cíveis Isoladas passam de 05 (cinco), para 04 (quatro), divididas em 02 (duas) Turmas de Direito Público e 02 (duas) Turmas de Direito Privado.

Parágrafo único. A designação dos cargos de Secretários de Câmaras será regulada em ato normativo próprio.

Art. 5º Somente a distribuição efetuada para as Seções e Turmas, a partir da vigência desta Resolução, torna preventa a competência do Relator.

Art. 6º Cada Desembargador Cível, na ordem decrescente de antiguidade, deverá manifestar as suas respectivas opções até 16 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Após a escolha de cada Desembargador pela área do Direito Público ou do Direito Privado, o mesmo ficará somente com os processos



que já tenham lançado relatório e os processos relacionados a sua área de escolha, devendo os demais feitos serem redistribuídos para a Seção ou Turma competente, respeitando as regras de distribuição constante no RITJPA.

Art. 7º A redistribuição dos referidos processos ficará sob a responsabilidade do Setor de Distribuição do TJPA, de modo a serem redistribuídos para as Seções e Turmas de Direito Público ou Privado, observando o sistema informatizado de compensação.

Art. 8º Esta Emenda Regimental entrará em vigor em 09 de janeiro de 2017.

Plenário Desembargador "Oswaldo Pojucan Tavares", aos 14 dias do mês de dezembro de 2016.

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO Presidente

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES Vice-Presidente

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES Corregedor da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO Corregedora das Comarcas do Interior

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA



Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargadora EDINÉA OLIVEIRA TAVARES



Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargadora NADJA NARA COBRA MEDA